



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

LEI Nº 1025 DE 23 DE maio DE 1.991.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pedra Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica concedido aos servidores públicos municipais, no mês de abril de 1.991, um abono salarial no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo Único- O abono de que trata o caput do artigo, será concedido aos inativos e pensionistas no mesmo valor.

ART. 2º- O abono será pago independente de tempo de serviço ou produção dos servidores, não sofrerá descontos e nem será objeto de transação.

Parágrafo Único- O abono não incorporará aos salários, proventos ou pensões.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.991.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 23 de maio de 1.991.

*Manoel dos Passos Gusmão*  
Prefeito Municipal

*Astélia de Moraes Nascimento*  
Secretaria de Administração